



#### LEI MUNICIPAL Nº . 1.981/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "FEIRA LARANJA E ARTE" NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, a "Feira Laranja e Arte", destinada a fomentar o empreendedorismo local, abrangendo pequenos produtores, artesãos e comerciantes do município, registrados ou não, promovendo a economia criativa e solidária.

**Art. 2º** - A Feira Laranja e Arte terá periodicidade definida pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser realizada mensalmente ou em datas comemorativas, em local adequado para garantir a segurança e acessibilidade dos participantes e visitantes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a subsidiar a infraestrutura necessária para a realização da Feira, incluindo, mas não se limitando a:

- I- Disponibilização de barracas padronizadas para os expositores;
- II- Montagem de palco para apresentações culturais e artísticas;
- III- Sistema de som para divulgação e ambientação do evento;
- IV- Contratação de atrações regionais para a animação da feira;
- V- Apoio logístico e estrutural conforme necessidade identificada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil para a execução e ampliação das atividades da Feira.

**Art. 5º** - O regulamento da Feira Laranja e Arte será estabelecido pelo Poder Executivo, que definirá os critérios para participação, a programação e demais normas necessárias ao seu funcionamento.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 11 de abril de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2370 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jerônimo Monteiro, ES, 11 de abril de 2025.

**JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO**  
Prefeito Municipal

**HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador Geral

**Referência:** Projeto de Lei Legislativo nº 19/2025.

**Protocolo nº** 3326/2025

**Datado** de 10 de abril de 2025

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal.